

Ilmo. Exmo. Sr.
Sr. Sec. de Estado

O Governo Provisorio havendo recebido tua Portaria expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Império em data de 5 de Dezembro, proximo preterito, na qual he encarrigado de estabelecer espreços em que Vicente Luppé deuria satisfazer os Novos Direitos do Officio de Escrivão da Pucita, e Piquiza da Intendencia da Villa do Sabará de que tem Merce; resolveu enviar a tua dita Portaria na copia inclusa assignada pelo Secretario e Deputado do Governo a fim de que tua haja de afazer constar na Junta da Fazenda com a declaracao de que o Governo a falia de tal, ou Ordem que regule taes prestações, estabeleça da ditta parte do Ordenado que hade vencer o agraciado, em cada 3.º até preencher o quantitativo dos referidos Novos Direitos em que estiver lotado aquelle Officio conforme esta determinado para os Militares da 1.ª Linha. Deus guarde a tua Villa Rica, Palacio do Governo em 17 de Janeiro de 1823.

Ilmo. Exmo. Sr. Presidente da
Junta da Fazenda Publica.

Exmo. Per. Sr. Sr.
Luiz Pereira do Sanator.
Luiz Maria da Silva Pinto.

Registo se V. S. 18 de Jan.
de 1823

Sp. ~~Francisco~~ May' Barry *Registrento*

Reg. de 1774 de L. S. de Reg.
in sim. que actualm. serve na
Contadaria da Junta da Fazenda.
Villa Rica 21 de Jan. de 1823

Fonseca

Cópia

Sua Magestade O Imperador, Atendendo ao que She representou Viente Luiz sobre a impossibilidade, em que se acha de pagar já os Novos Direitos do Officio de Cirurgião da Recinta e Depoza da Intendencia da Villa do Sabará, de que tem Merce: Houve por bem, por Decreto da data desta, Ordenar que pelo Conselho da Fazenda se lhe faça o competente Alvará da Serventia vitalicia do mencionado Officio, sem embargo da falta de pagamento dos Esforços Novos Direitos, que será obrigado a pagar por prestações, determinadas em quantias e prazos pelo Governo Inteiro da Provincia de Minas Geraes. O que assim se participa pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, ao mesmo Governo para sua intelligencia e execução. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Dezembro de 1822. José Bonifácio de Andrada e Silva - Comyza se, e Registado. Villa Rica, Palacio do Governo em 17 de Janeiro de 1823. Apollonia - Pereira - Silva Pinto.

Está conforme

Luiz Maria da Silva Pinto